



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2014 – SID 13.705.820-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

SEAB
Pág. 53
NUC. 18

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2014,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por
sua SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, já qualificado, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE**, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.705.820-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **22 de maio de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Décima do Convênio, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.


Parágrafo único – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”


CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 06 de novembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Sebastião Egídio Leite
Prefeito de Jundiaí do Sul